PARECER CGM/PMPII-PI Nº 006/2026 Pedro II-PI, 01 de junho de 2026

O Órgão de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Pedro II – PI, atualmente regulado pela Lei nº 1.156, de 27 de maio de 2013, foi provocado para emissão de parecer acerca da prestação de contas de abril de 2026.

Trata-se de análise da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Pedro II (Balancete Mensal), mês de abril/2026 (apenas sobre o processo físico), especificamente referente ao FPM – Fundo de Participação do Município (ADMINISTRATIVO).

Também, acompanhar os Pareceres dos Conselhos Deliberativos e Fiscais dos fundos a seguir, considerando a soberania dos vereditos dos seus membros, referentes ao mesmo mês, entregue neste Órgão pelos respectivos Gestores: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (FUNDEB), Fundo Municipal de Saúde (FMS) (acompanhado do do Hospital-Maternidade Josefina Getirana Netta – HJGN), Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e Fundo Previdenciário de Pedro II (PEDRO II – PREV).

Em breve síntese, *é o Relatório.*

PARECER

Conforme imposição da Constituição Federal em seus Artigos 70 e 74; da Constituição Estadual do Piauí em seu Artigo 90; da Lei Orgânica do Município de Pedro II em seu Artigo 57, este Órgão de Controladoria passa a emitir as seguintes considerações em relação à prestação e ao acompanhamento das contas e pareceres acima citados:

Após conferência de parte dos documentos físicos em questão, sobretudo conferência de processos de pagamento em consonância com a relação de pagamentos realizados; salientando comumente não se ver cumprir algumas recomendações dadas em alguns processos de pagamento (dentre elas, constante descumprimento da Instrução Normativa TCE-PI nº 02/2020), salvo melhor juízo, constatamos que condizem com a realidade; e que após anexação de todos os documentos listados na Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023, alterada pela Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2025, aos documentos físicos em questão, o Processo em análise (Balancete Mensal de abril de 2026) estará apto à apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.

Saliento a importância de ser vistas as recomendações exaradas e que sejam tomadas providencias acerca delas, a fim de que se evitem danos ao erário público e punições aos Gestores.

Em relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, em que pese o fato de tratar-se apenas no primeiro quadrimestre, foi detectado leve baixa aplicação nos "Indices da Edução", especificamente: Complementação da Uniçai na Educação Infantil e em Despesas de Capital (VAAT) e, acentuadamente em relação ao limite mínimo geral constitucional de Aplicação em MDE da Receita de Impostos. Acerca disso, recomendo que seja revisto o planejamento financeiro para que seja evitado o descumprimento dos Índices no decorrer do Exercício Financeiro.

Marcey Rodrigues Brito
CONTROLADOR GERAL
MATRÍCULA 1.413-1
CPF: 987.858.853-04

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO - ***.*74.513-** - 01/06/2026 17:15:17
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO - ***.*74.513-** - 01/06/2026 17:15:08